



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2023**

Aplica o disposto na Lei nº 14.520/2023 aos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o previsto no art. 93, inciso V, aplicável ao Ministério Público brasileiro por força do art. 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura;

II – a determinação do art. 3º da Lei Estadual nº 6.818, de 12 de julho de 2007, bem como a dicção do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro 1996;

III – a vigência da Lei nº 14.520/2023 e o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0003635/2023-89.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir do mês de abril de 2023, foram atualizados com fundamento na Lei nº 14.520/2023, de modo a cumprir a correspondência legal prevista no art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e no art. 3º da Lei Estadual n. 6.818/2007.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser implantado quando da existência de suficiente dotação orçamentária, com efeitos retroativos ao mês de abril de 2023, conforme exigência constitucional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita de Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



realizando uma campanha incessante nos meios de comunicação para divulgar os canais de atendimento da mulher existentes na instituição e divulgar as formas de combate a violência doméstica contra a mulher. Afirmou que as campanhas tem surtido efeito, de modo que as demandas que chegam na Ouvidoria estão aumentando paulatinamente, o que será devidamente informado ao colegiado na apresentação do próximo de relatório de atividades. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este afirmou que todas as atividades mencionadas acima fazem a sociedade perceber a atuação coletiva do Ministério Público na defesa da ordem jurídica e em busca do bem comum. Afirmou que, no dia de ontem, participou de uma Audiência Pública na cidade de Marechal Deodoro para discutir sobre a implementação de políticas públicas estruturantes com a Excelentíssima Promotora de Justiça Maria Luisa Maia Santos, alguns agentes públicos locais e determinadas organizações sociais. Registrou a ausência do Procurador-Geral de Justiça na presente da sessão, informando que o mesmo encontra-se inspecionando obras de construção das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios e de Delmiro Gouveia. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente da Sessão

#### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 19/2023

Aplica o disposto na Lei nº 14.520/2023 aos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

- I – o previsto no art. 93, inciso V, aplicável ao Ministério Público brasileiro por força do art. 129, § 4º, ambos da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura;
- II – a determinação do art. 3º da Lei Estadual nº 6.818, de 12 de julho de 2007, bem como a dicção do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro 1996;
- III – a vigência da Lei nº 14.520/2023 e o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0003635/2023-89.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Os subsídios dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, a partir do mês de abril de 2023, foram atualizados com fundamento na Lei nº 14.520/2023, de modo a cumprir a correspondência legal prevista no art. 57 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e no art. 3º da Lei Estadual n. 6.818/2007.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser implantado quando da existência de suficiente dotação orçamentária, com efeitos retroativos ao mês de abril de 2023, conforme exigência constitucional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de setembro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

#### RESOLUÇÃO CPJ n. 20/2023

Aplica o disposto na Lei Estadual nº 8.074/2018 aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

- I – o disposto no art. 129, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece a simetria entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, que demanda o espelhamento entre os respectivos regimes jurídicos, inclusive no que se refere à remuneração,